



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

*Aprovamos as alterações aos Estatutos,
doas Campo Novo da Irmandade
da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira
de Azeméis. Porto, 14 Outubro 2015*

Pr. António Góes

hj. Geral

IRMANDADE DA SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

COMPROMISSO

Artigo 1.º

(Denominação, fim e natureza jurídica)

1. A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, também abreviadamente denominada de Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis ou, simplesmente, Misericórdia de Oliveira de Azeméis, instituída no ano de 1891, é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
2. Em conformidade com a sua ereção canónica, a Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado abreviadamente por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
3. A Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 5 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

92 António

MS
GP
H

Artigo 2.º

(Âmbito, duração e princípios)

1. A Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua da Abelheira, n.º 571 – Oliveira de Azeméis e exerce a sua ação no município do mesmo nome, ai podendo estabelecer delegações.
2. Pode igualmente estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que ai não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente não se oponha, exceto se se tratar de actividades de âmbito nacional ou regional, casos em que este assentimento expresso é dispensado.
3. Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que estiveram na sua origem e a orientam, a Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
 - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
 - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
 - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e a população locais em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente através de atuações de caráter dinamizador e educativo.
4. A Misericórdia de Oliveira de Azeméis poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.
5. A Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.



de António
V
J
n

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 8 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

Artigo 3.º

(Objetivos)

1. Para concretização do seu fim, a *Misericórdia de Oliveira de Azeméis* pode conceder bens e desenvolver atividades de intervenção social, designadamente de:
 - a) Apoio à infância e juventude, principalmente a crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio às pessoas idosas, às pessoas com deficiência e incapacidade, às pessoas em situação de necessidade ou de dependência, sem-abrigo e a vítimas de violência doméstica;
 - c) Apoio à família e comunidade em geral;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Promoção da saúde, prevenção da doença e prestação de cuidados na perspetiva curativa, de reabilitação e reintegração, designadamente através da criação, exploração e manutenção de hospitais, unidades de cuidados continuados e paliativos, serviços de diagnóstico e terapêutica, cuidados primários de saúde e tratamentos de doenças do foro mental ou psiquiátrico e de demências, bem como aquisição e fornecimento de medicamentos e assistência medicamentosa;
 - f) Salvaguarda e defesa do património cultural e artístico, material e imaterial, religioso ou não;
 - g) Promoção, por todos os meios, incluindo o ensino, da educação, da formação profissional e da igualdade de homens e mulheres;
 - h) Prevenção e combate à violência, designadamente doméstica e de género, e ao tráfico de seres humanos;
 - i) Habitação e turismo social;
 - j) Empreendedorismo e outras respostas e serviços não incluídos nas alíneas precedentes, desde que enquadráveis no âmbito da economia social, isto é, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais dos cidadãos e para a sustentabilidade da instituição;
 - k) Atividade agrícola.
2. Sob a invocação de Nossa Senhora da Misericórdia, sua Padroeira, a *Irmandade da Misericórdia de Oliveira de Azeméis* manterá o culto divino na sua Capela e demais locais que venha a destinar para



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de Antunes

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

W
G/S
n

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

dc 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

o efeito e exercerá as atividades que constarem deste *Compromisso* e as mais que vierem a ser consideradas convenientes.

3. A *Misericórdia* de Oliveira de Azeméis pode, ainda, prosseguir, de modo secundário ou instrumental, outras atividades, a título gratuito ou geradoras de fundos, para garantir a sua sustentabilidade económico-financeira, por si ou em parceria, desde que permitidas por lei e deliberadas pela Assembleia Geral.
4. A *Irmadade* pode também criar fundações pias autónomas canonicamente eretas.
5. Quando cumpra os critérios definidos pelo Regulamento n.º 346/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de abril, e pela Lei n.º 18/2015, de 4 de março, sobre atividades secundárias e instrumentais, a *Misericórdia* assume a natureza de empresa social ou sociedade de empreendedorismo social, para os efeitos ai definidos.
6. Para a promoção dos seus fins compromissórios, a *Misericórdia* apoia e incentiva o voluntariado, promovendo a cooperação e a ética na responsabilidade.

Artigo 4.º

(Atividade espiritual e religiosa)

1. Nas diversas obras sociais e serviços da *Misericórdia* poderá haver assistência espiritual e religiosa e, para tal, sendo possível, um Capelão privativo provido pelo Bispo diocesano, sob apresentação da Mesa Administrativa.
2. A Capela da Santa Casa da Misericórdia é destinada ao exercício do culto divino e nela se realizarão, sempre que possível, os seguintes atos:
 - a) Missa semanal da Santa Casa da Misericórdia;
 - b) Missa de sufrágio por alma dos Irmãos falecidos;
 - c) A festa anual da Visitação em honra da Padroeira das Santas Casas da Misericórdia;
 - d) Missa anual, por altura do aniversário da *Irmadade*, por alma de todos os Irmãos, Beneméritos e Benfeiteiros falecidos;
 - e) A celebração de outros atos de culto que constituam encargos aceites ou que a Mesa Administrativa entenda que se justificam.

4

LAR – CENTRO DE DIA – APOIO DOMICILIÁRIO – Telef. 256 600 840 - Fax 256 600 849 – www.scmoajz.com – e-mail: scmoajz@mail.telepac.pt

VALÊNCIA RESIDENCIAL – Telef. 256 600 843 - Fax 256 600 849

INFANTÁRIO – Telef. 256 674 034 - Fax 256 600 849

Rua da Abelheira, 571 – 3720-137 OLIVEIRA DE AZEMÉIS – Aparado 1079 – 3721-909 OLIVEIRA DE AZEMÉIS

CENTRO DE FORMAÇÃO – Telef./Fax 256 601 258 – R. António Alegría, 10 – 3720-234 OLIVEIRA DE AZEMÉIS - Ap. 1079 - 3721-909 O. AZEMÉIS



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de Oliveira de Azeméis

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

A
G
W

Artigo 5.º

(Bandeira e Brasão)

1. A Bandeira é o símbolo representativo da *Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis*.
2. O Brasão é composto por dois escudos ovais, sendo o da direita o das armas reais e o da esquerda bi-partido, tendo à direita uma oliveira de cor verde em campo d'ouro e à esquerda o símbolo da caridade em campo azul e sendo encimados pela coroa real e ladeados por dois ramos de árvore de cor verde unidos por um laço de cor azul, com a legenda "Santa Casa da Misericórdia - Oliveira de Azeméis" na base de todo o conjunto.
3. Além da sua Bandeira, denominada da Misericórdia, a *Santa Casa da Misericórdia* usa os trajes habituais, designados por Opas.
4. A Assembleia Geral poderá deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais.

Artigo 6.º

(Dos Irmãos da Misericórdia)

1. Constituem a *Irmandade da Santa Casa da Misericórdia* todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
2. O número de Irmãos é ilimitado e deve ser representativo da comunidade em que se insere.

Artigo 7.º

(Admissão e readmissão)

1. Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
 - a) Sejam maiores de idade;
 - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da *Irmandade* ou a ela ligados por laços de afetividade;

5



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de António
A
G
V

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

- c) Gozem de boa reputação moral e social;
 - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
 - e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínima, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
2. A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
 3. Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da *Irmandade da Misericórdia*, no prazo máximo de sessenta dias.
 4. Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor conjuntamente pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação da rejeição.
 5. A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.
 6. A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

Artigo 8.º

(Deveres dos Irmãos)

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Santa Casa da Misericórdia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;

8



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de António
M
J
W

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvara do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Santa Casa da Misericórdia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Misericórdia promova ou para as quais haja sido convidado;
- h) Ao pagamento pontual da joia e da quota social.

Artigo 9.º

(Direitos dos Irmãos)

1. Todos os Irmãos têm direito:

- a) A participar e votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) A eleger e ser eleitos para os Órgãos Sociais, contanto que façam parte da Misericórdia há pelo menos um ano e tenham cumprido todos os deveres previstos no Compromisso;
- c) A recorrer para a Assembleia Geral das irregularidades ou infrações graves ao presente Compromisso, sem prejuízo do recurso canónico para o Bispo diocesano;
- d) A requerer a convocação de Assembleias Gerais extraordinárias, nos termos do artigo 22.º, n.º 4, alínea b), deste Compromisso;
- e) A requerer, por escrito e com fundado interesse atendível, informação sobre a atividade e gestão da Misericórdia, mediante pagamento dos respetivos custos;

7



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de António

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

M
GB
V

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 246 141

- f) A visitar, gratuitamente e com acordo prévio, as obras e serviços sociais da Misericórdia e a utilizá-los, com observância dos respetivos regulamentos;
 - g) A ser sufragados, após a morte, com os atos religiosos previstos no Compromisso;
 - h) A receber um exemplar deste Compromisso e o cartão de identificação, bem como a manter, devidamente atualizado, o seu número de Irmão;
 - i) A solicitar a exoneração da qualidade de Irmão.
2. Os Irmãos não podem votar nas deliberações da Assembleia Geral em que forem direta ou pessoalmente interessados, salvo no que respeita aos atos eleitorais.
 3. A inobservância dos requisitos de capacidade eleitoral passiva previstos na alínea b), do n.º 1, determina a nulidade da eleição do candidato em causa.
 4. Os direitos dos Irmãos não podem ser reduzidos pelo facto de estes serem também trabalhadores ou beneficiários dos serviços prestados pela Irmandade da Misericórdia, salvo no que se refere ao voto nas deliberações respeitantes a condições e retribuições de trabalho, regalias sociais ou quaisquer direitos ou interesses que lhes digam respeito.

Artigo 10.º

(Infrações, sanções e processo disciplinar)

1. Constitui infração disciplinar, punível com as sanções previstas no número seguinte, a violação grave e culposa pelo Irmão dos deveres consignados nas leis, neste Compromisso e nas disposições regulamentares aprovadas em Assembleia Geral.
2. Os Irmãos que incorrerem em responsabilidade disciplinar ficam sujeitos, consoante a natureza, a gravidade, a reiteração do comportamento e o caráter danoso da infração, às seguintes sanções:
 - a) Advertência;
 - b) Suspensão até doze meses;
 - c) Exclusão.
3. A autoridade disciplinar reside na Mesa Administrativa no que se refere às sanções das al.s a) e b) do n.º anterior e na Assembleia Geral no que toca à da al. c), neste caso sob proposta da Mesa Administrativa.

8



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

e2 António

de

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

AG
G/S

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

4. A deliberação de aplicação de sanção disciplinar será sempre precedida da instauração de processo disciplinar pela Mesa Administrativa, individualizando-se por forma escrita as infrações imputadas, com audiência prévia e garantias de defesa por parte do Irmão em causa.
5. O processo disciplinar segue os termos previstos em regulamento próprio.

Artigo 11.^º

(Exclusão)

1. Poderão ser excluídos da Misericórdia os Irmãos que:
 - a) Não prestarem contas de valores que lhes tenham sido confiados;
 - b) Sem motivo justificado e atendível, se recusarem a servir os lugares dos Órgãos Sociais para que tiverem sido eleitos;
 - c) Perderem a reputação moral ou social com notoriedade pública que afete o bom nome e missão da Misericórdia;
 - d) Os que, voluntariamente, causarem danos à Misericórdia ou concorrerem, direta e culposamente, para o seu desprestígio;
 - e) Tomarem publicamente atitudes hostis à fé católica.
2. Da deliberação que aplique a sanção de exclusão cabe recurso nos termos da lei canónica, com efeito suspensivo.

Artigo 12.^º

(Perda da qualidade de Irmão)

1. Perdem a qualidade de Irmão:
 - a) Os que tiverem sido punidos com a pena de exclusão;
 - b) Os que pedirem a respetiva exoneração;
 - c) Os que deixarem de satisfazer as suas quotas por tempo superior a doze meses e que, depois de notificados por carta registada, não cumpram com esta obrigação ou não justifiquem a sua atitude no prazo de trinta dias.

9



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de António

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

M
G/S

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

2. O Irmão que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Irmandade da Misericórdia não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao período em que foi Irmão.

Artigo 13.º

(Corpos sociais)

- São Corpos Gerentes da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis a Assembleia Geral, a Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal, também chamado Definitório.

Artigo 14.º

(Mandato social)

1. O mandato social tem a duração de quatro anos e inicia-se com a tomada de posse.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, a qual, depois da homologação da lista eleita pelo Bispo diocesano no prazo de oito dias, é dada pelo presidente cessante da mesa da Assembleia Geral até ao 30.º dia posterior ao da eleição, ficando a eficácia canónica da posse dependente da emissão do competente decreto de homologação, sem prejuízo dos recursos eclesiásticos eventualmente apresentados.
4. O Provedor só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
5. Incumbe aos Órgãos Sociais cessantes fazer a entrega de todos os valores, documentos, inventários e arquivo da Misericórdia aos órgãos eleitos para novo mandato e até à posse destes, bem como informá-los com rigor de todas as circunstâncias relevantes que se possam repercutir na execução do mandato social.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de António

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

M
P
GB

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

Artigo 15.^º

(Exclusividade, não elegibilidade e impedimentos)

1. Aos titulares dos Órgãos Sociais não é permitido o desempenho simultâneo de mais de um cargo nos Órgãos Sociais da Santa Casa da Misericórdia, assim como não é permitido o exercício de atividade conflituante, tal como definida no n.º 4 ao art.º 21º - B do Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, com a atividade da instituição ou de participadas dela nem o desempenho em simultâneo de cargos nos órgãos sociais de entidades da mesma ou idêntica natureza jurídica cujos fins e atividades sejam conflituantes com os da Misericórdia, bem como em uniões, federações e confederações de tais entidades.
2. Entre os membros da Mesa Administrativa e/ou os membros do Conselho Fiscal não pode haver laços de parentesco ou afinidade no 1º grau da linha reta ou no 2º grau da linha colateral, bem como matrimoniais ou com pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais estão impedidos de votar em assuntos que digam direta ou indiretamente respeito à sua pessoa ou nos quais sejam interessados eles ou os respetivos cônjuges, pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral.
4. Os titulares da Mesa Administrativa não podem contratar direta ou indiretamente com a Santa Casa da Misericórdia, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
5. A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Santa Casa da Misericórdia.
6. O cargo de presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Santa Casa da Misericórdia.
7. Para além doutras incapacidades previstas na lei, não podem exercer funções nos órgãos Sociais os Irmãos que mantenham com a Santa Casa da Misericórdia litígio judicial.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de Aníbal

MR
CH

Artigo 16.º

(Condição do exercício do cargo)

1. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.
2. Quando o volume do movimento financeiro ou a complexidade da administração exijam a presença prolongada de um ou mais titulares dos órgãos de administração, podem estes ser remunerados, não podendo, no entanto, a remuneração exceder 4 (quatro) vezes o valor indexante de apoios sociais (IAS).
3. Não haverá, todavia, lugar à remuneração sempre que se verifique que a Misericórdia apresenta cumulativamente dois dos seguintes rácios:
 - a) Solvabilidade inferior a 50%;
 - b) Endividamento global superior a 150%;
 - c) Autonomia financeira inferior a 25%;
 - d) Rendibilidade líquida da atividade negativa nos três últimos anos económicos.
4. Compete à Assembleia Geral, sob proposta da Mesa Administrativa, deliberar sobre a atribuição da remuneração e fixar o respetivo montante.
5. Aquela proposta, porém, só será admitida à discussão e votação se a intenção de a apresentar constar expressamente, por escrito, de declaração anexa à lista de candidatura dos órgãos sociais em exercício e publicitada nos termos em que essa lista o for.

Artigo 17.º

(Forma de obrigar)

1. A Santa Casa da Misericórdia fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, substituídos no seu impedimento ou vagatura do lugar, respetivamente, pelo Vice-Provedor e pelos Secretários, estes em conjunto.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Provedor e do Tesoureiro, sendo qualquer deles, no seu impedimento, substituído pelo Vice-Provedor.

12



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de Oliveira de Azeméis

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Ilustre da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

pb
GJG

- Nos atos de mero expediente bastará a assinatura do Provedor ou de outra pessoa por ele designada para o efeito.

Artigo 18.^º

(Responsabilidade dos titulares)

- Os titulares da Mesa Administrativa e do Conselho Fiscal não podem abster-se de votar nas reuniões dos respetivos Órgãos a que estiverem presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
- Além de outros motivos legalmente previstos, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidades se:
 - Não tiverem tomado parte na respetiva deliberação ou resolução e a reprovarem em declaração exarada na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes depois de dela terem conhecimento;
 - Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na respetiva ata.
- Sem prejuízo do disposto no Código Civil, os Mesários são solidariamente responsáveis pela administração e gestão da Irmandade e, bem assim, pelos prejuízos causados por atos e omissões de gestão praticados pela Mesa Administrativa ou por algum dos seus membros quando, tendo conhecimento de tais atos ou omissões, bem como do propósito de os praticar, não suscitem a intervenção da Mesa e/ou do Conselho Fiscal no sentido de tomar as medidas adequadas.

Artigo 19.^º

(Deliberações e atas)

- A Mesa Administrativa e o Conselho Fiscal só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- Quando este Compromisso ou a lei não exigir maioria qualificada, as deliberações dos Órgãos Sociais são tomadas por maioria dos votos dos presentes, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

13



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

de Oliveira de Azeméis

DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

(Signature)

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorable da Cidade de Mérito

NIPC: 500 746 141

3. As votações respeitantes às eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.
4. De cada reunião dos Órgãos Sociais lavrar-se-á ata, descrevendo sumária e fielmente o que se passou e deliberou, assinada por todos os membros presentes ou, quando respeite à Assembleia Geral, pelos membros da respectiva Mesa.
5. A ata será aprovada no início da reunião seguinte ou, em minuta, na própria reunião, podendo, no caso de sessão da Assembleia Geral, ser outorgado à respectiva Mesa um voto de confiança para a sua aprovação.

Artigo 20.º

(Estatuto e composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, nela residindo o poder soberano deliberativo da Santa Casa da Misericórdia.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respectiva Mesa, composta por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário, competindo-lhe representar a Assembleia, bem como garantir o funcionamento democrático da Misericórdia.
3. Na falta ocasional de qualquer dos membros da Mesa, competirá à Assembleia Geral designar os respectivos substitutos de entre os Irmãos presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.
4. No caso de renúncia ou de falta permanente de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, a Assembleia procede à sua recomposição por voto secreto, completando o membro designado o mandato social.

Artigo 21.º

(Competências da Assembleia Geral)

1. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou compromissórias dos outros Órgãos e, necessariamente:
 - a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Santa Casa da Misericórdia;

14



de António
P.A.

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 8 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

- b) Acompanhar a atuação dos demais Órgãos Sociais, zelando pelo cumprimento das disposições e princípios compromissórios e legais;
- c) Apreciar, discutir e votar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, propostos pela Mesa Administrativa para o exercício seguinte, além de revisões orçamentais, sempre sob parecer do Conselho Fiscal;
- d) Apreciar e deliberar sobre a alteração deste *Compromisso* e sobre a extinção, cisão ou fusão da *Santa Casa da Misericórdia*, sem prejuízo das formalidades canónicas;
- e) Eleger os Órgãos Sociais ou alguns dos seus membros;
- f) Destituir a totalidade ou parte dos membros da respetiva Mesa e os membros da ~~Mesa~~ Administrativa e do Conselho Fiscal;
- g) Apreciar e deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- h) Autorizar, sob proposta da Mesa Administrativa e parecer do Conselho Fiscal, a realização de financiamentos e mútuos onerosos com a exigência de garantias reais;
- i) Autorizar a Irmandade a demandar os membros dos Órgãos Sociais por factos praticados no exercício das suas funções;
- j) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- k) Deliberar a utilização de qualquer outro símbolo que se venha a entender por conveniente para a prossecução dos fins sociais, bem como a alteração ou atualização dos atuais símbolos e brasão;
- l) Aprovar os regulamentos previstos neste Compromisso, sob proposta da Mesa Administrativa;
- m) Apreciar e deliberar sobre os recursos interpostos das deliberações ou resoluções da Mesa Administrativa que lessem direta e gravemente os direitos de Irmão;
- n) Fixar, sob proposta da Mesa Administrativa, os valores mínimos da joia de admissão e da quota a pagar pelos Irmãos, bem como a periodicidade e forma de pagamento;
- o) Deliberar, sob proposta da Mesa Administrativa, a atribuição da qualidade de Honorário ou Benemérito da Irmandade da Misericórdia.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António

AB
K

CHS

2. A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos Órgãos Sociais e mandatários, incluindo quem representa a Misericórdia nessa mesma ação, pode ser tomada na Assembleia Geral convocada para apreciação do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior.

Artigo 22.^º

(Reuniões da Assembleia Geral)

1. As reuniões da Assembleia Geral são ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reúne ordinariamente:
 - a) No mês de dezembro do final de cada mandato, para a eleição dos Órgãos Sociais;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior e parecer do órgão de fiscalização, devendo estes documentos estar acessíveis, para consulta dos Irmãos, na sede e, caso exista, no sítio institucional, logo que a convocatória seja expedida por meio de aviso postal ou correio eletrónico;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciar, discutir e aprovar o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos para o ano seguinte e o parecer do órgão de fiscalização, documentos estes que igualmente devem estar acessíveis para consulta dos Irmãos nas mesmas condições de modo, tempo e lugar previstas na alínea anterior.
3. Contrariamente ao que sucede nas reuniões extraordinárias, em que apenas podem ser tratados os assuntos expressamente referidos nas convocatórias, nas reuniões ordinárias podem ser tratados assuntos não previstos na respetiva ordem de trabalhos, mas sem poder deliberativo, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os Irmãos no pleno gozo dos seus direitos sociais e todos concordarem com o aditamento.
4. A Assembleia Geral reúne extraordinariamente:
 - a) Quando regularmente convocada por iniciativa do respetivo Presidente ou a pedido do Provedor, da Mesa Administrativa ou do Conselho Fiscal;



de António
M
V
G
B

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

- b) A requerimento subscrito por um mínimo de 10% dos Irmãos no pleno gozo dos seus direitos associativos e compromissórios, indicando com precisão os assuntos a incluir na ordem de trabalhos.
- 5. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples de votos, não se contando as abstenções;
- 6. As deliberações da Assembleia Geral sobre as matérias constantes das alíneas d), i) e j), do n.º 1 do artigo 21.º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de pelo menos 2/3 dos votos expressos.
- 7. No caso da alínea d) do n.º 1 do artigo 21.º, a extinção da Santa Casa da Misericórdia não terá lugar se, pelo menos, um número de Irmãos igual ao dobro dos membros dos Órgãos Sociais se declarar disposto a assegurar a permanência da Instituição, qualquer que seja o número de votos contra.
- 8. As deliberações a que se refere a alínea g) do n.º 1 do artigo 21º obedecem às seguintes regras:
 - a) A alienação ou oneração dos bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico será feita nos termos do Compromisso e da lei, por valor que, em princípio, não poderá ser inferior ao da avaliação por perito oficial, efetuada para o efeito, informando-se o Bispo diocesano sobre os elementos essenciais do negócio;
 - b) A alienação de ex-votos que tenham sido oferecidos à Irmandade da Misericórdia ou de coisas preciosas em razão da arte ou da história religiosas depende de licença eclesiástica;
 - c) A oneração ou alienação de bens afetos a atividades cultuais ou religiosas depende de autorização prévia do Bispo diocesano.

Artigo 23.º

(Forma de convocação)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou pelo seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Misericórdia e remetida, pessoalmente, a cada Irmão através de correio electrónico ou por meio de aviso postal.

17



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António

M
V

G
S

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

3. Deve ainda ser dada publicidade à convocatória das Assembleias Gerais nas publicações da Irmandade, no sítio institucional da Misericórdia e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos da Instituição.
4. Da convocatória deve constar o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Misericórdia, logo que a convocatória seja expedida para os irmãos.
6. A decisão de convocação de Assembleia Geral extraordinária solicitada nos termos das alíneas a) e b) do n.º 4 do art.º 22º deve ocorrer no prazo máximo de quinze dias após o pedido ou requerimento e a reunião deve realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
7. A comparecência de todos os Irmãos na sessão sanciona quaisquer irregularidades na convocatória da Assembleia Geral, desde que nenhum deles se oponha à realização da Assembleia Geral.

Artigo 24.º

(Quórum e funcionamento)

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos Irmãos com direito de voto, ou 30 minutos depois com qualquer número de presenças, devendo tal combinação constar da convocatória.
2. A Assembleia Geral extraordinária convocada a requerimento dos Irmãos só poderá reunir com a presença mínima de três quartos dos requerentes, a cuja chamada se deve proceder logo que for aberta a sessão.
3. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas com observância do disposto nos artigo 22º deste Compromisso.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 8 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

g. Antunes

ES

PK

GA

Artigo 25.º

(Voto e representação dos Irmãos)

1. Na Assembleia Geral cada Irmão dispõe de um voto.
2. O voto em representação apenas é admitido nos seguintes termos:
 - a) Tanto o representante como o representado têm de ser Irmãos no pleno uso dos seus direitos;
 - b) Cada Irmão só pode assumir uma representação;
 - c) Sem prejuízo da identificação e verificação da capacidade individual do representante, este deve ainda demonstrar perante a Mesa da Assembleia Geral que tem os poderes necessários para a representação e votação, exibindo e entregando procuração assinada pelo representado, com a assinatura reconhecida nos termos da lei.
3. É admitido o voto por correspondência exclusivamente em reuniões destinadas a eleições dos Órgãos Sociais e nas condições previstas no Regulamento Eleitoral, devendo a assinatura do Irmão estar reconhecida nos termos da lei.

Artigo 26.º

(Mesa Administrativa)

1. A Mesa Administrativa é o órgão de administração da Santa Casa da Misericórdia, sendo composta por sete membros efetivos – Provedor, Vice-Provedor, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro, Vogais - e, bem assim, quatro suplentes.
2. Os Irmãos suplentes podem ser chamados à colaboração da Mesa Administrativa quando for julgada conveniente a sua coadjuvação, caso em que têm direito a participar nas reuniões, mas sem direito a voto, ou quando se verifique impedimento dos efetivos.
3. Em caso de vacatura da maioria dos lugares da Mesa Administrativa, depois de esgotados os respetivos suplentes, chamados à efetividade pela ordem em que tiverem sido eleitos, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.

19



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvara do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António
VA
W
GB

4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos;
5. A Mesa Administrativa pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Misericórdia ou em mandatários.

Artigo 27.º

(Competências da Mesa Administrativa)

1. Compete à Mesa Administrativa gerir a Misericórdia e representá-la em juízo e fora dele, incumbindo-lhe designadamente:
 - a) Praticar e promover as ações conducentes aos fins da Santa Casa da Misericórdia, às suas obras e ao seu desenvolvimento;
 - b) Velar pela efetivação dos direitos dos beneficiários, bem como pelos privilégios, tradições e direitos da Misericórdia e, sobretudo, pela sua autonomia;
 - c) Executar e fazer executar as deliberações da Assembleia Geral da Misericórdia, assim como zelar pelo cumprimento da lei, deste Compromisso e dos Regulamentos que o completem;
 - d) Deliberar sobre a admissão de Irmãos e aplicar penas disciplinares, nos termos deste Compromisso;
 - e) Elaborar anualmente os documentos previstos no artigo 22.º, n.º 2, alíneas b) e c), deste Compromisso, a fim de serem submetidos a parecer do Conselho Fiscal e deliberação da Assembleia Geral;
 - f) Administrar os bens, obras e serviços da Misericórdia, zelando pelo bom funcionamento e organização dos seus vários setores e serviços;
 - g) Aprovar os regulamentos internos necessários a uma eficiente e eficaz gestão das diversas respostas sociais e serviços da Misericórdia;
 - h) Contratar e gerir os recursos humanos da Instituição;
 - i) Cobrar receitas, saldar despesas e deliberar sobre as dívidas incobráveis;

20



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Ilustre da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António
W
P
G
J

- j) Deliberar sobre a aceitação de heranças, legados e donativos, assim como sobre a angariação de fundos, mediante donativos ou subscrições, por intermédio de Irmãos, individual ou coletivamente;
 - k) Constituir grupos de trabalho, estudo e reflexão, com o objetivo de melhorar e desenvolver as atividades sociais da Misericórdia, designadamente através da divulgação do seu espírito, da sua obra, dos seus propósitos, das suas iniciativas e das suas realizações e necessidades, perante as populações locais, mediante encontros, reuniões e festividades de carácter local e cultural;
 - l) Deliberar, nos termos da lei, sobre o arrendamento, comodato ou cessão de exploração de bens imóveis da Misericórdia, em razão do procedimento julgado mais conveniente, fundamentado ~~em~~ em vista, sendo que os preços e valores aceites não podem ser inferiores aos que vigorarem no mercado, de harmonia com os valores estabelecidos em peritagem oficial, exceto se se tratar de arrendamento para habitação, que segue o regime geral sobre arrendamento, salvo ponderações de ordem social;
 - m) Anualmente, e após a sua aprovação pela Assembleia Geral, enviar ao Bispo Diocesano o Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como o Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte, para conhecimento e para "visto" no que respeita às atividades cultuais e religiosas;
 - n) Elaborar o cadastro-inventário do património, móvel e imóvel, e dos valores da Santa Casa da Misericórdia, mantendo-o permanentemente atualizado;
 - o) Deliberar sobre pleitos a intentar ou a contestar, assim como sobre transações, confissões ou desistências nesses pleitos;
 - p) Deliberar sobre propostas a apresentar à Assembleia Geral.
2. A Mesa Administrativa pode ainda:
- a) Delegar a coordenação dos diversos serviços e respostas sociais, bem como as competências que entender, em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao seu serviço ou em mandatários.
 - b) Delegar poderes de gestão numa Comissão Executiva, constituída pelo Provedor, que preside, por um Mesário e um terceiro elemento colaborador da Misericórdia.

21



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honostro da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António

es
V
W

Artigo 28.^º

(Competências dos membros da Mesa Administrativa)

1. Compete ao Provedor, entre outras atribuições:
 - a) Superintender, diretamente ou por intermédio das pessoas para tal efeito nomeadas, na administração da Misericórdia, orientando e fiscalizando os respetivos serviços e respostas sociais;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Mesa Administrativa, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Exercer a representação da Misericórdia em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento e rubricar os livros de atas da Mesa Administrativa;
 - e) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões da Mesa Administrativa conjuntamente com os Secretários;
 - f) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que, não sendo de expediente, careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à ratificação da Mesa Administrativa na primeira reunião seguinte;
 - g) Assinar a correspondência, ordens de pagamento e os recibos comprovativos de arrecadação de receitas, podendo fazê-lo através de colaboradores autorizados;
 - h) Fazer executar as deliberações da Assembleia Geral e da Mesa Administrativa e cumprir quaisquer outras obrigações inerentes ao seu cargo ou que as leis vigentes ou o costume antigo lhe imponham;
 - i) Presidir à Comissão Executiva, se existir;
 - j) Delegar quaisquer dos seus poderes em outros membros da Mesa Administrativa.
2. Compete ao Vice-Provedor coadjuvar o Provedor no exercício das suas atribuições e substitui-lo nos seus impedimentos.
3. Compete ao 1º Secretário, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos Serviços Administrativos e de Secretaria, bem como na organização dos arquivos da Santa Casa da Misericórdia;



de António
PB
✓
JL

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

- b) Lavrar as atas das reuniões da Mesa Administrativa e efetuar a inscrição dos Irmãos admitidos no respetivo Livro;
- c) Prover e atualizar o expediente da Misericórdia.
- 4. Compete ao 2º Secretário coadjuvar o 1º Secretário nas suas tarefas e desempenhar outras que lhe sejam atribuídas.
- 5. Compete ao Tesoureiro, entre outras atribuições:
 - a) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria da Santa Casa da Misericórdia, sendo responsável pelo recebimento e guarda dos valores da Instituição;
 - b) Diligenciar pela prestação de informação trimestral à Mesa Administrativa, através da apresentação de balancetes contabilísticos e de tesouraria;
 - c) Providenciar, regularmente, pelo fornecimento à Mesa Administrativa duma lista atualizada dos devedores;
 - d) Providenciar pela elaboração do inventário do património da Misericórdia, diligenciando pela sua permanente atualização.
- 6. Compete aos Vogais coadjuvar os restantes elementos da Mesa Administrativa e desempenhar as tarefas que lhes forem atribuídas.

Artigo 29.º

(Funcionamento)

- 1. A Mesa Administrativa reúne sempre que o julgar conveniente, sob convocação do Provedor, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros, mas, obrigatoriamente, uma vez por mês.
- 2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Compromisso.

Artigo 30.º

(Conselho Fiscal)

- 1. O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Santa Casa da Misericórdia.
- 2. O Conselho Fiscal é composto por um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

23



de António
M
W
GK

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

3. Haverá, simultaneamente, três suplentes, que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos, podendo, até então e sem prejuízo disso, assistir às reuniões e tomar parte na discussão dos assuntos, mas sem direito a voto.
4. Para o Conselho Fiscal devem ser escolhidos, preferencialmente, Irmãos que possuam conhecimentos indispensáveis ao exercício dos seus poderes de fiscalização.
5. Na hipótese de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este pelo Secretário.
6. Em caso de vacatura da maioria dos lugares do Conselho Fiscal, depois de esgotados os respetivos suplentes, deverão realizar-se eleições parciais para o preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
7. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições do número anterior coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Artigo 31.º

(Competências do Conselho Fiscal)

1. Compete ao Conselho Fiscal, entre outras atribuições, velar pelo cumprimento da lei, deste Compromisso e dos regulamentos, e, designadamente:
 - a) Exercer a fiscalização sobre a ação da Mesa Administrativa, velando, designadamente, pela apresentação atempada do Relatório de Atividades e Contas do Exercício do ano anterior, bem como do Plano de Atividades e Orçamento de Exploração Previsional e Investimentos, para o exercício seguinte;
 - b) Exercer a fiscalização sobre a escrituração e documentos da Santa Casa da Misericórdia, bem como sobre os atos dos Órgãos Sociais, em especial nos domínios financeiro, económico e patrimonial, sempre que o julgue conveniente;
 - c) Dar parecer sobre os documentos previstos no artigo 21.º, n.º 1, alínea c), bem como sobre qualquer outro assunto que os Órgãos Sociais submetam à sua apreciação, designadamente sobre a aquisição e alienação de imóveis, reforma ou alteração deste Compromisso;
 - d) Assistir ou fazer-se representar por um dos seus membros, às reuniões da Mesa Administrativa, quando para tal for convocado pelo Provedor;

24



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de Anfónio
M
W
GAS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

- e) Examinar e conferir os valores existentes nos cofres, sempre que o considere oportuno;
 - f) Verificar os balancetes da tesouraria, quando o entender;
 - g) Solicitar à Mesa Administrativa os elementos que considerar necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique;
 - h) Apresentar à Mesa Administrativa qualquer sugestão que considere útil para melhorar os procedimentos de administração da Misericórdia ou qualquer proposta que vise a melhoria do regime de contabilidade usado.
2. O órgão de fiscalização pode ser integrado ou assessorado por um revisor oficial de contas ou por uma sociedade de revisores oficiais de contas, sempre que o movimento financeiro da Misericórdia o justifique.

Artigo 32.º

(Funcionamento)

1. O Conselho Fiscal reúne ordinariamente uma vez em cada trimestre, podendo reunir também extraordinariamente para apreciação de assuntos de caráter urgente, sob convocação do Presidente, por iniciativa deste ou da maioria dos seus membros.
2. As deliberações serão tomadas tendo em conta o disposto no artigo 19.º deste Compromisso.

Artigo 33.º

(Conselho Consultivo)

1. A Mesa Administrativa poderá propor à Assembleia Geral a criação de um órgão de consulta da Misericórdia, com o objetivo de emitir parecer nas matérias de relevância institucional colocadas à sua apreciação.
2. A composição, competência, organização e funcionamento do Conselho Consultivo reger-se-ão por regulamento aprovado pela Assembleia Geral.



SANTA CASA DA MISERICÓRDIA
DE
OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis
Finida em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7. 3. 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC 500 746 141

Artigo 34.^º

(Processo e matérias de natureza eleitoral)

1. As eleições regem-se por este Compromisso, pelo Direito Canónico e pela lei civil.
 2. A abertura do processo eleitoral para os Corpos Gerentes compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, cabendo à Mesa Administrativa a preparação do caderno eleitoral.
 3. A eleição será feita por escrutínio secreto, à pluralidade de votos dos Irmãos presentes, e, finda ela, o Presidente da Mesa da Assembleia Geral anunciará os resultados e proclamará os eleitos, lavrando-se e assinando-se a respetiva ata, que será comunicada ao Bispo diocesano para homologação da eleição no prazo de oito dias, devendo os eleitos tomar posse em sessão que terá lugar em data que não ultrapasse o 30º dia posterior ao das eleições, reportando-se o início do mandato ao dia 1 de janeiro.
 4. As reclamações contra a lista ou listas de candidatura serão decididas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral e da decisão deste cabe recurso canónico para o Bispo diocesano.
 5. Todos os demais procedimentos de natureza eleitoral serão disciplinados em regulamento próprio, aprovado expressamente pela Assembleia Geral.
 6. O contencioso eleitoral é da competência do Bispo diocesano, nos termos do Direito Canónico.
 7. Em circunstâncias extraordinárias e excepcionais, e após audiência prévia, por escrito, do Presidente da Mesa da Assembleia Geral da Santa Casa da Misericórdia no prazo perentório de 10 dias, o Bispo Diocesano poderá designar uma comissão administrativa por um período de tempo limitado, mas nunca superior a seis meses, para organizar e concluir o processo eleitoral e pôr em funcionamento regular os Órgãos Sociais da Misericórdia.

Artigo 35.^º

(Património)

1. O património da Santa Casa da Misericórdia é constituído por todos os bens e direitos que integram o seu ativo, bem como pelos que venha a adquirir ou a receber por título legítimo.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvará do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

de António
M
A
G
B

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

2. As benemerências e ofertas aos Órgãos Sociais ou a algum dos seus membros, na qualidade de representante da Santa Casa da Misericórdia, são pertença desta, salvo se outra coisa resultar da natureza da oferta e/ou das circunstâncias em que a mesma é feita.
3. A alienação ou oneração do património da Misericórdia obedece ao previsto nos artigos 21.^º e 22.^º deste Compromisso.
4. A Santa Casa da Misericórdia deve aceitar heranças, legados ou doações nos termos da lei, contanto que não fique a cumprir encargos que excedam as forças da herança ou do legado ou o ónus da doação e que não sejam contrários à lei.

Artigo 36.^º

(Rendimentos)

Constituem receitas da Santa Casa da Misericórdia nomeadamente as seguintes:

- a) As joias de inscrição e as quotas dos respetivos Irmãos;
- b) As heranças, legados, doações e respetivos rendimentos;
- c) Os subsídios, comparticipações e compensações de entidades públicas, privadas e religiosas;
- d) As comparticipações dos utentes e respetivas famílias;
- e) O produto da alienação de bens;
- f) Os espólios dos utentes que não forem legitimamente reclamados pelos herdeiros ou seus representantes no prazo de um ano a contar do dia do falecimento;
- g) Os rendimentos de prestação de serviços desenvolvidas no âmbito dos fins compromissórios, bem como de outras atividades acessórias;
- h) Os rendimentos de bens próprios;
- i) O produto de campanhas de angariação de fundos e dos donativos particulares;
- j) O produto de empréstimos;
- k) Os rendimentos obtidos de investimentos financeiros;
- l) O produto da venda de publicações editadas e/ou comercializadas pela Instituição;
- m) Quaisquer outros rendimentos conformes com a lei, este Compromisso ou os Regulamentos.



Oliveira de Azeméis
Fundada em 26/10/1891
Alvara do Governador Civil de Aveiro
de 7 - 3 - 1892
Membro Honorário da Ordem de Mérito
NIPC: 500 746 141

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DE OLIVEIRA DE AZEMÉIS

de António

W
G
J

Artigo 37.º

(Gastos)

1. As despesas da Santa Casa da Misericórdia são de funcionamento e de investimento.
2. Constituem, nomeadamente, despesas de funcionamento:
 - a) As que resultam da execução do presente Compromisso;
 - b) As que resultam do exercício do culto e do cumprimento de encargos da responsabilidade da Misericórdia;
 - c) As que assegurem a conservação e a reparação dos bens e a manutenção dos serviços, incluindo a retribuição de colaboradores e os encargos patronais;
 - d) As dos impostos, contribuições e taxas que oneram bens e serviços;
 - e) As quotizações devidas a entidades de que a Misericórdia seja associada;
 - f) As que resultam de despesas de representação e da deslocação de beneficiários, membros dos Órgãos Sociais e trabalhadores, quer em serviço da Misericórdia, quer para benefício dos próprios assistidos.
3. Constituem, nomeadamente, despesas de investimento:
 - a) As despesas de construção e equipamento de novos edifícios, serviços e obras ou de ampliação dos já existentes;
 - b) As despesas de aquisição de prédios rústicos e urbanos, veículos e outros equipamentos.

Artigo 38.º

(Beneméritos e Honorários)

1. Podem ser declarados Beneméritos da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de irmãos, se o não forem, pessoas ou entidades que, por lhe haverem efetuado donativos ou doações relevantes, sejam merecedoras de tal distinção.
2. Podem ser declarados Honorários da Irmandade da Santa Casa Misericórdia de Oliveira de Azeméis, sem, no entanto, assumirem a qualidade efetiva de irmãos, se o não forem, pessoas ou

28



de António
PA
G/S

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvará do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

entidades que, pelo seu mérito social ou em recompensa de relevantes serviços prestados à Instituição, sejam merecedoras de tal distinção.

3. A declaração de Benemérito e Honorário compete à Assembleia Geral, mediante proposta da Mesa Administrativa, procedendo-se à sua inscrição em Livro especial próprio e passando-se-lhe o respetivo diploma.
4. Os Beneméritos e Honorários existentes à data de aprovação deste Compromisso manterão essa qualidade e gozarão dos direitos próprios, sem prejuízo de outros especiais que, entretanto, lhes tenham sido concedidos.

Artigo 39.º

(Extinção)

1. A extinção da Santa Casa da Misericórdia processa-se nos termos das leis civil e canónica.
2. A Assembleia Geral só pode deliberar sobre a extinção, por maioria qualificada, na sequência de convocatória expressamente efetuada para o efeito, nos termos previstos no artigo 22.º deste Compromisso.
3. A Assembleia Geral que deliberar a dissolução nomeará os liquidatários de entre os Irmãos presentes, os quais se constituirão em comissão liquidatária, com poderes limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimação dos negócios pendentes.
4. Em caso de extinção da Misericórdia, o remanescente dos respetivos bens, após os que tiverem o destino decorrente de vinculação legal ou compromissória específica, será, por deliberação da Assembleia Geral e após ouvido o Bispo diocesano territorialmente competente, atribuído a outra Irmandade da Misericórdia ou Instituição de expressão católica com finalidade idêntica, em estrita observância do Compromisso CEP/UMP.
5. A extinção da Misericórdia como Instituição Particular de Solidariedade Social não põe em causa a sua subsistência como pessoa jurídica canónica, mantendo a propriedade dos bens afetos a fins de caráter religioso ou a outras atividades a que se dedique.

29



de António

SANTA CASA DA MISERICÓRDIA

DE

OLIVEIRA DE AZEMÉIS

Oliveira de Azeméis

Fundada em 26/10/1891

Alvaça do Governador Civil de Aveiro

de 7 - 3 - 1892

Membro Honorário da Ordem de Mérito

NIPC: 500 746 141

Artigo 40.º

(Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação deste Compromisso serão resolvidas ou integradas conformemente à lei, ao Compromisso CEP/UMP e aos princípios gerais de direito canónico ou civil.

Artigo 41.º

(Norma transitória)

Constituído por quarenta e um artigos, este Compromisso revoga integralmente o anterior Compromisso da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis, entrando em vigor imediatamente após aprovação em Assembleia Geral e cumprimento das demais formalidades exigidas por lei.

Aprovado em Assembleia Geral de 02 de Outubro de 2015

A Mesa da Assembleia Geral da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Oliveira de Azeméis

*Caro Amor afano da BSM Oliveira
Fábio António Guimarães Castro Aguedo*

*José António de L...

_____*